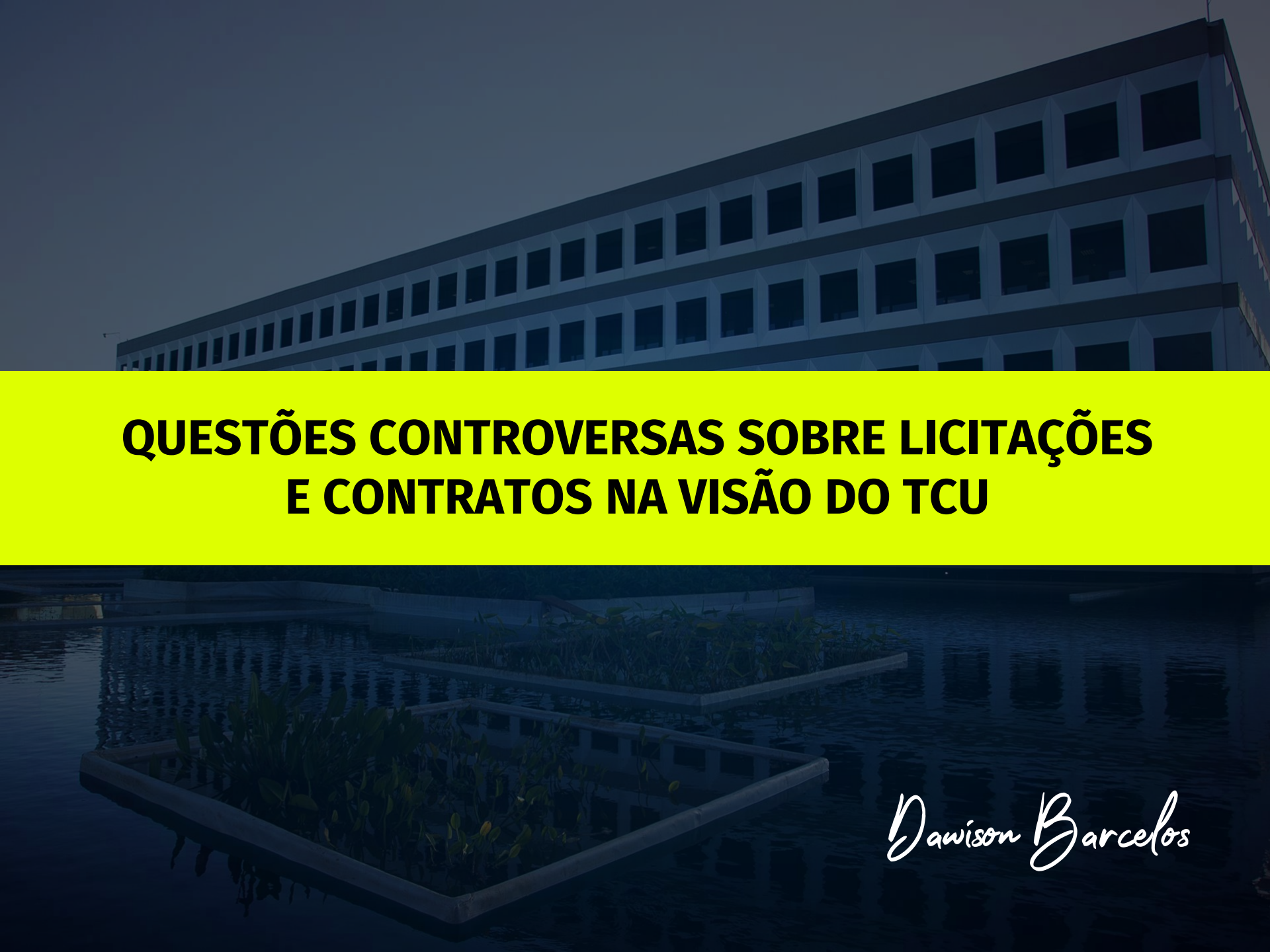
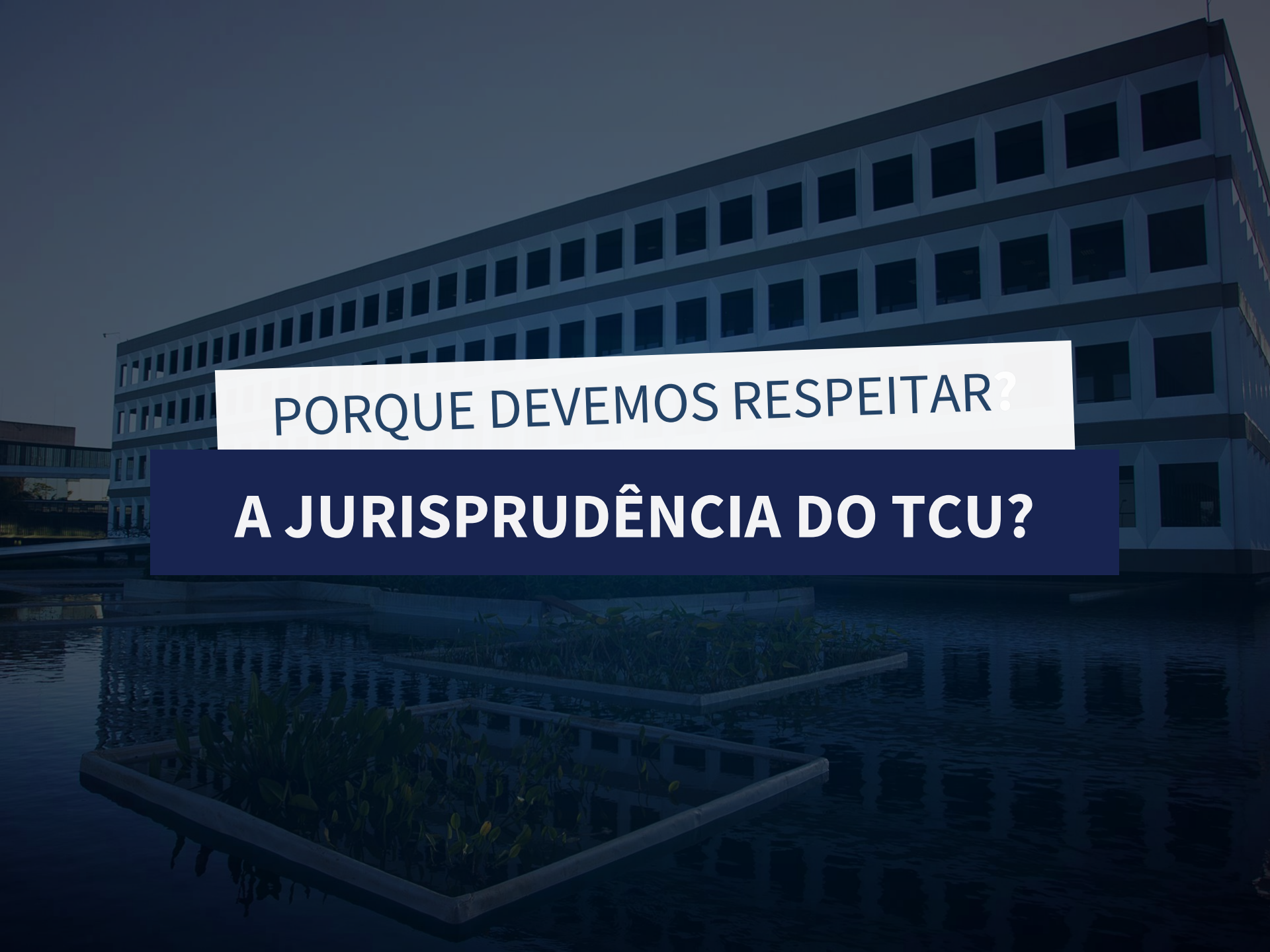




QUESTÕES CONTROVERSAS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA VISÃO DO TCU

Dawison Barcelos

The background image shows a modern, multi-story building with a grid-like facade of windows. In the foreground, there is a body of water with several rectangular floating planters containing green plants. The overall scene is dimly lit, suggesting dusk or dawn.

PORQUE DEVEMOS RESPEITAR?

A JURISPRUDÊNCIA DO TCU?

A photograph of a modern building with a grid of windows, reflected in a body of water. In the foreground, there are several rectangular planters floating in the water, containing green plants. The image is dark and moody, with a blue and grey color palette.

PORQUE DEVEMOS RESPEITAR?

A JURISPRUDÊNCIA DO TCU?

A photograph of a modern, multi-story building with a grid of windows, reflected in a body of water. In the foreground, there are several rectangular planters floating on the water, containing green plants. The image is dark and moody, with a blue and grey color palette.

PORQUE QUANDO RESPEITAR?

A JURISPRUDÊNCIA DO TCU?

ART. 264. REGIMENTO INTERNO - TCU

**PR, Senado,
Câmara e STF**

PGR

AGU

**Presidente de
comissão do
CN**

**P. Tribunais
superiores**

Ministros

**Comandantes
Forças
Armadas**

Súmula nº 222 - TCU

“as decisões do TCU, **relativas à aplicação de normas gerais de licitação**, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do DF e dos Municípios”.

EMERGÊNCIA ou CALAMIDADE PÚBLICA







URGÊNCIA



URGÊNCIA

RISCO



URGÊNCIA

RISCO

MEIO ADEQUADO



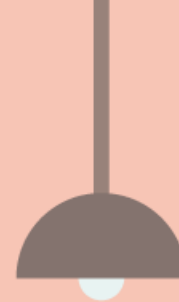
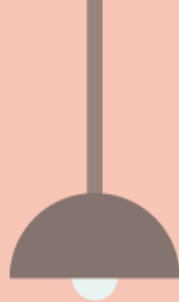
**EMERGÊNCIA
FABRICADA**





**FALTA DE
PLANEJAMENTO**

MÁ-FÉ



INCOMPETÊNCIA

**FALTA DE
PLANEJAMENTO**

MÁ-FÉ





SÓ O ESTRITAMENTE
NECESSÁRIO

PRAZOS



SÓ O ESTRITAMENTE
NECESSÁRIO

PRAZOS



BENS



SÓ O ESTRITAMENTE
NECESSÁRIO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PRAZOS



SÓ O ESTRITAMENTE
NECESSÁRIO

BENS

NÃO HÁ PRAZO DEFINIDO

**OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA**

PRAZOS



SÓ O ESTRITAMENTE
NECESSÁRIO

BENS

NÃO HÁ PRAZO DEFINIDO

**OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA**

180 DIAS

*A CONTAR DA EMERGÊNCIA
OU SITUAÇÃO CALAMITOSA*



PRAZOS



SÓ O ESTRITAMENTE
NECESSÁRIO

BENS

NÃO HÁ PRAZO DEFINIDO

**OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA**

180 DIAS

*A CONTAR DA EMERGÊNCIA
OU SITUAÇÃO CALAMITOSA*

PRAZOS



SÓ O ESTRITAMENTE
NECESSÁRIO

BENS

NÃO HÁ PRAZO DEFINIDO

**OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA**

180 DIAS

*A CONTAR DA EMERGÊNCIA
OU SITUAÇÃO CALAMITOSA*

**É POSSÍVEL IMPEDIR A PARTICIPAÇÃO OU
DESCCLASSIFICAR LICITANTES QUE POSSUEM
PARENTES OU SÓCIOS EM COMUM ?**



**NÃO HÁ VEDAÇÃO
PARA QUE EMPRESAS COM
SÓCIOS PARENTES PARTICIPEM
DE MESMA LICITAÇÃO.**

Acórdão 2803/16-Plenário

EVOLUÇÃO IMPEDIMENTO POR GRAU DE PARENTESCO

VEDADO!

**HIPÓTESES
IRREGULARES:**

**CONVITE
DISPENSA**

**NÃO SE PODE
VEDAR
PREVIAMENTE!**

A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO, DE AFINIDADE FAMILIAR OU PROFISSIONAL ENTRE SÓCIOS DE DISTINTAS EMPRESAS NÃO PERMITE, POR SI SÓ, CARACTERIZAR COMO FRAUDE A PARTICIPAÇÃO DESSAS EMPRESAS NA MESMA LICITAÇÃO, **MESMO NA MODALIDADE CONVITE.**

Acórdão 2996/16-P

**OCORRÊNCIA
IMPEDITIVA
INDIRETA**

Acórdãos 534/20 1ªC e 1793/11-P



NA
PRÁTICA!

DILIGÊNCIA

LICITAÇÃO NÃO É GINCANA!



**QUAIS SÃO OS LIMITES DO
PODER DE DILIGÊNCIA DO PREGOEIRO?**



**Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
(...)**

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;



**Poder
(dever?)**



**Retomada
da sessão**

Art. 47. Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, **a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.



**Poder
(dever?)**



**Retomada
da sessão**



Julgamento objetivo x formalismo moderado

Ao constatar incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, **utilize do seu poder-dever de promover diligências.**

Ac. 3.418/14 – Plenário



Na condução de licitações, **falhas sanáveis ou meramente formais, identificadas na documentação das proponentes, não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação**, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame.

Ac. 61/19 – Plenário



A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências para a devida correção das falhas, **desde que não seja alterado o valor global proposto.**

Ac. 2546/15–Plenário



Não pode majorar o valor da proposta

NA PRÁTICA!

NA PRÁTICA!



Não pode majorar o valor da proposta



Não pode incluir documento novo

NA PRÁTICA!

- ➔ **Não pode majorar o valor da proposta**
- ➔ **Não pode incluir documento novo**
- ➔ **Não cabe desclassificar por:**
 - erros materiais
 - omissões na planilha de custos
 - ausência de informação que possa ser suprida
 - descumprimento do critério de aceitabilidade unitário



AS **SANÇÕES** PREVISTAS NA
LEI DE LICITAÇÕES SÃO
APLICÁVEIS AO PREGÃO?

Lei 10520/02. Art. 7º

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,

Lei 10520/02. Art. 7º

**Quem, convocado dentro do prazo de validade
da sua proposta,**

não celebrar o contrato,

Lei 10520/02. Art. 7º

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,

**deixar de entregar ou
apresentar documentação falsa,**

Lei 10520/02. Art. 7º

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,

**ensejar o retardamento da
execução de seu objeto,**

Lei 10520/02. Art. 7º

**Quem, convocado dentro do prazo de validade
da sua proposta,**

não mantiver a proposta,

Lei 10520/02. Art. 7º

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,

falhar ou fraudar na execução do contrato,

Lei 10520/02. Art. 7º

**Quem, convocado dentro do prazo de validade
da sua proposta,**

**comportar-se de modo
inidôneo**

Lei 10520/02. Art. 7º

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,

cometer fraude fiscal,

ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, (...) pelo prazo de até 5 anos (...)

Acórdão 2530/2015-P

(...) a Lei 10.520/2002 criou mais uma sanção que pode integrar-se às previstas na Lei 8.666/93. (...) A meu ver, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º, 10.520/02) seria pena mais rígida que a mera suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, III, 8.666/93) e mais branda que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, IV, 8.666/93).



DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Quanto ao alcance da **declaração de inidoneidade** aplicada por um ente federativo, com base no **art. 87, IV, da Lei de Licitações** (...) a jurisprudência deste Tribunal considera que a sanção produz efeitos para todos os órgãos e entidades das três esferas de governo.

Acórdão 1.831/2014-P

IMPEDIMENTO

A sanção de impedimento de licitar e contratar **pautada no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou DF).**

Acórdão 2081/2014-P

SUSPENSÃO

É irregular a desclassificação de licitante, como medida preventiva ou de prudência, em razão da existência de penalidade de **suspensão temporária** prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, que lhe foi aplicada por outro órgão ou entidade da Administração Pública. **Os efeitos dessa penalidade restringem-se à participação em licitações junto ao ente que imputou a sanção.**

Acórdão 1757/20-P

Sistema de Registro de Preços



Acórdão 224/20 -P

Acórdão 1650/20-P

Sistema de Registro de Preços



**O QUE DEVE SER FEITO QUANDO O LICITANTE
VENCEDOR *DESISTE DA PROPOSTA* OU
SE *RECUSA A ASSINAR O CONTRATO*?**



**O CONTRATO
FOI ASSINADO?**

O CONTRATO
FOI ASSINADO?

SIM

O CONTRATO
FOI ASSINADO?

SIM

A EXECUÇÃO
FOI INICIADA?

O CONTRATO
FOI ASSINADO?

SIM

A EXECUÇÃO
FOI INICIADA?

SIM

O CONTRATO
FOI ASSINADO?

SIM

A EXECUÇÃO
FOI INICIADA?

SIM

CONTRATAÇÃO
DIRETA

Art. 24, XI

MESMAS
CONDIÇÕES

O CONTRATO
FOI ASSINADO?

SIM

A EXECUÇÃO
FOI INICIADA?

NÃO

SIM

CONTRATAÇÃO
DIRETA

Art. 24, XI

MESMAS
CONDIÇÕES

O CONTRATO
FOI ASSINADO?

SIM

A EXECUÇÃO
FOI INICIADA?

NÃO

SIM

CONVOCAÇÃO
REMANESCENTES

Art. 64, §2º*

MESMAS
CONDIÇÕES

CONTRATAÇÃO
DIRETA

Art. 24, XI

MESMAS
CONDIÇÕES

NÃO

O CONTRATO
FOI ASSINADO?

SIM

A EXECUÇÃO
FOI INICIADA?

NÃO

SIM

CONVOCAÇÃO
REMANESCENTES

Art. 64, §2º*

MESMAS
CONDIÇÕES

CONTRATAÇÃO
DIRETA

Art. 24, XI

MESMAS
CONDIÇÕES

NÃO

O CONTRATO
FOI ASSINADO?

SIM

TRATA-SE DE
PREGÃO?

A EXECUÇÃO
FOI INICIADA?

NÃO

NÃO

SIM

CONVOCAÇÃO
REMANESCENTES

Art. 64, §2º*

MESMAS
CONDIÇÕES

CONTRATAÇÃO
DIRETA

Art. 24, XI

MESMAS
CONDIÇÕES

NÃO

O CONTRATO
FOI ASSINADO?

SIM

TRATA-SE DE
PREGÃO?

A EXECUÇÃO
FOI INICIADA?

NÃO

NÃO

SIM

CONVOCAÇÃO
REMANESCENTES

Art. 64, §2º

MESMAS
CONDIÇÕES

CONVOCAÇÃO
REMANESCENTES

Art. 64, §2º*

MESMAS
CONDIÇÕES

CONTRATAÇÃO
DIRETA

Art. 24, XI

MESMAS
CONDIÇÕES

NÃO

O CONTRATO
FOI ASSINADO?

SIM

TRATA-SE DE
PREGÃO?

A EXECUÇÃO
FOI INICIADA?

NÃO

SIM

NÃO

SIM

CONVOCAÇÃO
REMANESCENTES

Art. 64, §2º

MESMAS
CONDIÇÕES

CONVOCAÇÃO
REMANESCENTES

Art. 64, §2º*

MESMAS
CONDIÇÕES

CONTRATAÇÃO
DIRETA

Art. 24, XI

MESMAS
CONDIÇÕES

NÃO

O CONTRATO
FOI ASSINADO?

SIM

TRATA-SE DE
PREGÃO?

A EXECUÇÃO
FOI INICIADA?

NÃO

SIM

NÃO

SIM

CONVOCAÇÃO
REMANESCENTES

Art. 64, §2º

MESMAS
CONDIÇÕES

CONVOCAÇÃO
REMANESCENTES

Art. 48, §2º

DEC. 10.024/19

CONVOCAÇÃO
REMANESCENTES

Art. 64, §2º*

MESMAS
CONDIÇÕES

CONTRATAÇÃO
DIRETA

Art. 24, XI

MESMAS
CONDIÇÕES

REMANESCENTE

DE OBRA SERVIÇO OU FORNECIMENTO



Art. 24,XI, L 8.666/93

Art. 29,VI, L 13.303/16

É dispensável a licitação:

na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.



REMANESCENTE DE OBRA SERVIÇO OU FORNECIMENTO



**REMANESCENTE DE OBRA
SERVIÇO OU FORNECIMENTO**

**CONSEQUÊNCIA DE
RESCISÃO CONTRATUAL**

**ATENDIDA A
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**



**REMANESCENTE DE OBRA
SERVIÇO OU FORNECIMENTO**

**CONSEQUÊNCIA DE
RESCISÃO CONTRATUAL**

**ATENDIDA A
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

**MESMAS CONDIÇÕES
INCLUSIVE QUANTO AO PREÇO**





**EM DECORRÊNCIA DE
INFRAÇÕES**



**EM DECORRÊNCIA DE
INFRAÇÕES**

**DESINTERESSE NA
PRORROGAÇÃO**





**EM SERVIÇOS CONTÍNUOS,
A AUSÊNCIA DE INTERESSE DA
CONTRATADA EM PRORROGAR O
CONTRATO PERMITE A DISPENSA DE
REMANESCENTE?**

Ausência de interesse na prorrogação

A ausência de interesse da contratada em prorrogar avença de prestação de serviços de natureza continuada **não autoriza a realização de dispensa de licitação para contratação de remanescente** de obra, serviço ou fornecimento, de que trata o art. 24, XI, da Lei 8.666/93.

Acórdão 819/2014-Plenário

Ausência de interesse na prorrogação

A ausência de interesse da contratada em fazer nova prorrogação de avença de prestação de serviços de natureza continuada **autoriza a realização de dispensa de licitação para contratação de remanescente** de obra, serviço ou fornecimento (art. 24, XI), desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

Acórdão 1134/2017 Plenário

Ausência de interesse na prorrogação

A ausência de interesse da contratada em fazer nova proposta para o mesmo serviço.

serviço

realizada

contrato

fornecido

ordem

aceitas

licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

Acórdão 1134/2017 Plenário

Acórdão 819/2014-P

A ausência de interesse da contratada em prorrogar avença

de prestação de serviços de natureza continuada

não autoriza a realização de dispensa de licitação para contratação de remanescente

de obra, serviço ou fornecimento, de que trata o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93...

Acórdão 1134/2017 P

A ausência de interesse da contratada em fazer nova prorrogação de avença

de prestação de serviços de natureza continuada

autoriza a realização de dispensa de licitação para contratação de remanescente

de obra, serviço ou fornecimento (art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993)...



**RESPEITANDO-SE AS MESMAS
CONDIÇÕES DA CONTRATADA, É
POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA
REMANESCENTE JUNTO A EMPRESA QUE
NÃO PARTICIPOU DA LICITAÇÃO?**

Remanescente - Terceiro não licitante

No caso de remanescente de obra, não havendo classificados na licitação anterior que aceitem as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, **o administrador não pode optar pela contratação direta, (art. 24, XI), de empresa que não participou da licitação**, devendo promover novo certame.

Acórdão 2.132/2016-P

QUAL DEVE SER O PARÂMETRO UTILIZADO
PARA DEFINIR A **EXCLUSIVIDADE** DE
DISPUTA ÀS **ME/EPPS** ?





Email

dawison@olicitante.com.br

Website

www.olicitante.com.br



@olicitante

OLICITANTE

Dawison Barcelos